



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.880/05, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual de Salários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Tabapuã e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autografo nº 17 de 19 de Abril de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº 01/2005, de iniciativa da mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 1º- Fica assegurada a partir de 1º de abril de 2005, a Revisão Geral Anual de Salários dos servidores da Câmara Municipal de Tabapuã, de que trata o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, e em conformidade com o que dispõe o a Lei Municipal nº 1.841, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º- A revisão de que trata o artigo anterior, será realizada, mediante a aplicação da correção dos salários pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente a 6,08% (seis vírgula oito por cento), acumulado no período de 1º de abril de 2004 a 31 de março de 2005.

Artigo 3º- A escala de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, definida através do Anexo III da Lei nº 1.675 de 08 de maio de 2001, com as alterações introduzidas conforme o Anexo III da Lei nº 1.845, de 22 de março de 2004, passa a vigorar alterada e atualizada, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único – É autorizado o arredondamento de valores, passando os valores fracionados de centavos, para a unidade de real imediatamente posterior.

Artigo 4º- s despesas com execução da presente Lei, no presente exercício, serão atendidas através de dotação consignada no orçamento do Legislativo e na Lei Orçamentária Anual, sob a classificação 01.01.01.031.00012.002.3.1.90.00 e, nos exercícios seguintes, as contas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de abril de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo